



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
04/07/89
às 16:10 horas
Kaula

MENSAGEM Nº 018/89, DE 30.06.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 04/07/89
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar a V.Exª, para a apreciação e votação des-
sa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"altera a redação do Ter-
mo de Convênio nº 005/89, de 21.06.89, integrante da Lei Municipal nº
1.968, de 21.06.89, e contém outras disposições"**.

Tal matéria se deve ao fato de que, embora já tenha sido sancionada
a Lei Municipal nº 1.968, de 21.06.89, autorizando a celebração do epígra-
fado Termo de Convênio entre o Estado de Minas Gerais, através do Coman-
do Geral da PMMG, e a Prefeitura Municipal de Ubá, para os fins especifi-
cados em suas próprias Cláusulas, o Comando Geral da PMMG, ao receber o
mencionado instrumento para a sua competente assinatura, não concordou
em que fosse por nós eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, para a solução
das questões dele oriundas, preferindo, para tanto, o da Comarca de Belo
Horizonte, MG, a exemplo dos demais Termos de Convênios similares celebra-
dos com outras Prefeituras, com vistas ao mesmo objetivo.

Assim, mister se faz que simplesmente alteremos a redação da Cláusu-
la Sétima e o local de assinatura do referido Termo de Convênio, a fim de
que seja ele também firmado pelo Senhor Comandante Geral da PMMG e, após
sua publicação, efetivamente entre em vigor, como a Lei que lhe deu ori-
gem.

Confiantes na compreensão dos ilustres Edis para com o exposto e cer-
tos de que o presente Projeto de Lei será por eles aprovado **em tempo res-
trito, face à urgência que o caso requer**, prevalecemo-nos do ensejo para
antecipar agradecimentos a essa colenda Casa e renovar a V.Exª, bem como
aos seus dignos pares, os nossos costumeiros protestos de elevada estima,
sincero respeito, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 30 de junho de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ^{40/89}, de 30.06.89.
(Ref.: Mensagem nº 018/89, de 30.06.89).

**Altera a redação do Termo de Convênio nº 005/89,
de 21.06.89, integrante da Lei Municipal nº 1.968,
de 21.06.89, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula Sétima, do Termo de Convênio nº 005/89, de 21.06.89, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Comando Geral da PMMG, e a Prefeitura Municipal de Ubá, que integra a Lei Municipal nº 1.968, de 21.06.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA:

**Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG,
para a solução de toda e qualquer questão oriunda do
presente Termo de Convênio."**

Art. 2º - O local e a data de assinatura do Termo de Convênio mencionado no artigo anterior passam a vigorar com a seguinte redação:

"Belo Horizonte, MG, 21 de junho de 1989."

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio nº 005/89, de 21.06.89, não contrariadas por esta Lei.

Art. 4º - Permanece inalterada e em pleno vigor a Lei Municipal nº 1.968, de 21.06.89, que autoriza a celebração do Termo de Convênio nº 005/89, de 21.06.89.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 21 de junho de 1989.

Ubá, MG, 30 de junho de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005 /89, de 21.06.89.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através do Comando Geral da PMMG, e a Prefeitura Municipal de Ubá, MG, para os fins que nele declaram.

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Coronel PM **Jair José Dias**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **PMMG**, e a Prefeitura Municipal de Ubá, MG, doravante designada **MUNICÍPIO**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Prof. Francisco De Filippo**, resolvem, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a autorização outorgada pela Lei Municipal nº 1.968, de 21 de junho de 1989, celebrar o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A PMMG distribuirá para o MUNICÍPIO uma viatura policial-militar, marca CHEVROLET, tipo CHEVETTE, ano de fabricação 1989, em perfeito estado de funcionamento, oriunda do Projeto "RUAS EM PAZ-MUTIRÃO CONTRA A VIOLÊNCIA", do Ministério da Justiça, e do Programa "VAMOS VIVER SEM VIOLÊNCIA", do Governo do Estado de Minas Gerais, para uso no âmbito do próprio Município e a seu exclusivo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO encarregar-se-á de efetuar toda a manutenção necessária na viatura constante da Cláusula Primeira, a partir da data de sua utilização na localidade de destino, responsabilizando-se pela aquisição de peças e mão-de-obra própria ou contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO fornecerá todo o combustível necessário ao pleno desempenho da viatura policial, fixando uma cota mensal de 200 (duzentos) litros de álcool, que poderá compensar-se de um mês ao outro.

CLÁUSULA QUARTA:

O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio ensejará a qualquer das partes a sua denúncia e conseqüente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, se não houver denúncia das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da PMMG e do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para a solução de toda e qualquer questão oriunda do presente Termo de Convênio.

E, para firmeza e validade do que se estipulou, lavrou-se o presente Termo, que lido e considerado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias, de igual teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte, MG, 21 de junho de 1989.

p/COMANDO GERAL DA PMMG
Cel. PM **Jair José Dias**
COMANDANTE GERAL DA PMMG

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Prof. **Francisco De Filippo**
PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____